

PROCESSO Nº 1080/18

PROTOCOLADO Nº 15.262.537-5

DATA: 27/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 53/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO MAXIMILIANO CERETTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1601/18 - Sued/Seed, de 22/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Marechal Cândido Rondon, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Costa e Silva, nº 1350, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2516/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 17/07/17 a 17/07/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2020/09, de 22/06/09 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2339/11, de 06/06/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4798/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 417/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

PROCESSO N° 1080/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 119/18, de 13/08/18, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 15/08/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 211 e 275)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 372/18, de 05/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 301)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3503/18, de 11/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 307)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O Colégio (...) localiza-se na região central do município de Marechal Cândido Rondon, local de fácil acesso e localização.

(...) O **Laboratório de Química, Física e Biologia** possui 35 m², mobiliado e dispõe de materiais e equipamentos.

(...) O **Laboratório de Informática**, mobiliado, climatizado, possui 36 terminais, com acesso à Internet, rede lógica, impressoras, digitadores e estabilizadores. Em 2018, o Colégio recebeu 32 notebooks pelo Programa Escola Conectada que serão utilizados nesse ambiente.

PROCESSO N° 1080/18

(...) **Laboratório de Enfermagem:** possui 50 m², é climatizado e bem iluminado, com todos os materiais para a realização das aulas práticas como: pinças, fita métrica, cama metálica, bacias, bandejas, cúpula de inox, termômetros digitais, manequim bebê bissexual com órgãos internos, manequim adulto bissexual com órgãos internos, mesa com cabeceira, maca com mesa fixa e colchonete, aparelho de pressão, estetoscópios, balança digital, estufa esterilizadora, nebulizador, modelos anatômicos, braço para aplicação de injeções e coleta de sangue, balança de precisão, balança de gordura e massa muscular, balcões em MDF e cadeiras.

(...) **Biblioteca:** possui espaço próprio, com 94 m², é climatizada e bem iluminada, há profissionais para atendimento exclusivo deste setor. Estão disponíveis as bibliografias específicas completas para o Curso Técnico em Enfermagem, de excelente qualidade e suficiente para a demanda existente.

(...) **Quadra poliesportiva** coberta, com 863 m², em boas condições.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas (...) e sanitários adaptados.

(...) **Convênios** com: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Quatro Pontes, Unidade Básica de Saúde de Novo Sarandi e Hospital Marechal Cândido Rondon.

(...) **Licença Sanitária** n° 289, com vencimento em 03/04/19.

A **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 296 e 297, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

1º SEMESTRE

Curso 920 – Técnico em Enfermagem – SUB – ETAS																									
Série/ Sem	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º	46	-	-	-	-	2	-	-	-	-	0	-	-	-	-	16	-	-	-	-	28	-	-	-	-
2º	-	25	-	-	-	-	9	-	-	-	-	1	-	-	-	-	5	-	-	-	-	10	-	-	-
3º	29	21	-	-	-	0	2	-	-	-	1	0	-	-	-	1	2	-	-	-	27	17	-	-	-
4º	17	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	17	-	-	-	-

2º SEMESTRE

Curso 920 – Técnico em Enfermagem – SUB – ETAS																									
Série/ Sem	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º	43	-	-	-	-	15	-	-	-	-	0	-	-	-	-	10	-	-	-	-	18	-	-	-	-
2º	29	-	-	-	-	3	-	-	-	-	0	-	-	-	-	5	-	-	-	-	21	-	-	-	-
3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4º	27	-	-	-	-	2	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	25	-	-	-	-

PROCESSO N° 1080/18

1º SEMESTRE

Curso 1230 – Técnico em Enfermagem – SUB – ETAS																									
Série/ Sem	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º	-	-	37	48	37	-	-	15	13	6	-	-	2	0	0	-	-	5	6	0	-	-	15	29	31
2º	-	-	25	34	-	-	-	4	4	-	-	-	0	2	-	-	-	0	1	-	-	-	21	27	-
3º	-	-	-	14	23	-	-	-	1	1	-	-	-	0	1	-	-	-	2	0	-	-	-	11	21

2º SEMESTRE

Curso 1230 – Técnico em Enfermagem – SUB – ETAS																									
Série/ Sem	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º	-	39	48	45	49	-	16	9	10	N/A	-	0	0	0	N/A	-	3	8	2	N/A	-	20	31	33	N/A
2º	-	-	19	29	26	-	-	7	3	N/A	-	-	-	0	N/A	-	-	0	3	N/A	-	-	12	23	N/A
3º	-	12	22	29	31	-	2	2	1	N/A	-	0	0	0	N/A	-	2	1	0	N/A	-	8	19	28	N/A
4º	-	17	-	11	29	-	1	-	0	N/A	-	0	0	-	N/A	-	1	-	0	N/A	-	16	-	11	N/A

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 277)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 293, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 262 à 264, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O NRE de Toledo encaminhou, em 01/02/19, o Certificado de Conformidade nº 2307, de 13/08/18, com validade até 13/08/19. (fl. 311)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1080/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO N° 1080/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício